

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-17/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000003/2024
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 2: “A mão de obra será em regime de dedicação exclusiva para este contrato ou pode ser compartilhada com outros contratos da licitante”?

RESPOSTA: o regime de prestação de serviços conjuga remuneração mediante ANS com postos de trabalho, conforme o edital, Anexo I, item 1.1, e Anexo IV, item 2.1. A dedicação dos trabalhadores cedidos pela licitante será conforme as condições estabelecidas no edital, especialmente mas não somente as do Anexo IV, item 2.6 e respectivo subitem, e item 3.12 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 3: “Quanto ao plano de saúde, os valores cobrados pelas Operadoras de Saúde, variam de acordo com a faixa etária e a quantidade de vidas. Como a licitante ainda não sabe qual a idade dos profissionais que serão contratados para atuarem no contrato, a licitante precisa estimar um valor. Na execução do contrato, poderá haver situações em que o valor estimado do Plano de Saúde seja inferior ou superior ao valor estimado. Por exemplo, a licitante estimou o valor de R\$ 1.000,00, par uma faixa etária de 29 a 33 anos. Na execução do contrato, se a licitante contratar profissionais em faixas etárias diferentes, haverá diferença de valor, para mais ou para menos. Como será tratado estas diferenças? O valor de plano de saúde pago a licitante será o realmente utilizados”?

RESPOSTA: o valor informado pela licitante para o plano de saúde compõe os cálculos relativos à remuneração, conforme o edital, Anexo IV, item 7.1 e respectivos subitens, e deverá abarcar todos os custos advindos da concessão desse benefício aos empregados cedidos ao BDMG, conforme os requisitos do edital.

QUESTIONAMENTO 4: “O plano de saúde, no detalhamento da proposta, é multiplicado por 4, sendo 1 titular e 3 dependentes. Como será feito, na execução do contrato, em casos que o titular tenha mais ou menos dependentes”?

RESPOSTA: na definição dos valores relativos ao plano de saúde a licitante considerará que são para permitir o provisionamento da despesa referente, nos termos do edital, Anexo III, item 1.2.7, ou seja, não se vinculam objetivamente à condição particular de um profissional, mas à despesa em si, de maneira que o custo total referente à concessão do benefício, abarcando o número total de titulares e dependentes previsto, sempre comporá o cálculo da remuneração determinado no Anexo IV do edital, item 7.1 e respectivos subitens. O mesmo raciocínio deve ser feito em relação a qualquer custo que compuser a proposta a ser apresentada ao BDMG.

QUESTIONAMENTO 5: “O plano de saúde, conforme o item 13.2, inciso III-d, do TR, deverá ser com coparticipação. A coparticipação será paga pela empresa ou pelo funcionário”?

RESPOSTA: a coparticipação é do empregado da empresa, cedido ao BDMG.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-17/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000003/2024
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 6: “No detalhamento da proposta, os valores lançados pela licitante no nível IV estão divergentes e maiores pelo cálculo automático apresentado no quadro resumo. Qual o motivo desta divergência”?

RESPOSTA: o arquivo XLSX define valores fictos de remuneração, para determinação do valor global ofertado, este para provisionamento, de maneira que possa haver recursos para a remuneração dos serviços contratados. Os valores de remuneração reais serão determinados por OS efetivamente executada conforme o exemplo do Anexo VIII do edital.

QUESTIONAMENTO 7: “Sobre o auxílio alimentação, poderá ser aplicado o desconto permitido na CCT adotada pela empresa”?

RESPOSTA: O valor unitário do auxílio alimentação informado pela licitante no quadro resumo observará as despesas efetivas da empresa com o benefício, conforme disposições da CCT a que se vincula a proposta comercial.

QUESTIONAMENTO 8: “Sobre o vale transporte, de acordo com o item 1.3.2.2.1. do ANEXO III-A, serão consideradas 2 passagens de ida e 2 de volta, em 2, 13 ou 22 dias por mês. Caso haja mais ou menos dias presenciais, ou se o funcionário usar apenas 1 passagem de ida e 1 de volta, como este valor será ajustado mensalmente”?

RESPOSTA: conforme informado na resposta ao questionamento 3, os quantitativos de vales-transportes foram definidos de maneira a permitir o provisionamento da despesa referente, não se vinculando à efetiva utilização, mas à despesa em si, de maneira que o custo total referente à concessão do benefício sempre comporá o cálculo da remuneração determinado no Anexo IV do edital, item 7.1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 9: “Quanto a outros benefícios obrigatórios, constantes na CCT adotada pela empresa, como por exemplo a PRL – Participação nos Lucros e Resultados, poderá ser discriminado no detalhamento da proposta”?

RESPOSTA: os custos exclusivos da licitante como a PLR não podem ser repassados ao BDMG, conforme estabelece o edital, Anexo III, item 1.2.3, alínea b.

QUESTIONAMENTO 10: “Quanto as férias, faltas, doença, caso o posto de trabalho não seja substituído, entendemos que o valor será glosado, como dia não trabalhando de USI. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: não é prevista glosa decorrente especificamente da não substituição, mas o não cumprimento das atividades previstas em OS e a alocação de postos de trabalho inferior ao dimensionamento acordado em OS ensejará em aplicação de sanções, conforme o edital, Anexo IV, cláusula décima quarta. Vide Anexo IV do edital, item 3.12 e respectivos subitens. A apuração da remuneração da empresa será feita com base nos postos efetivamente ocupados, conforme item 7.1.3

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-17/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000003/2024
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 11: “Caso as horas extras previstas no contrato não sejam executadas, ao final da vigência do contrato, elas serão glosadas? Se sim, como será feita esta glosa”?

RESPOSTA: as horas extraordinárias de trabalho, que já compõem o preço originalmente ofertado, não realizadas no mês de referência acumularão para fruição nos meses seguintes de vigência contratual, conforme o edital, Anexo III, item 1.15. Assim, o raciocínio é o mesmo informado nas respostas aos questionamentos 3 e 7, não havendo que se falar nesse tipo de glosa ao final do contrato.

QUESTIONAMENTO 12: “Todos os valores lançados no detalhamento da proposta: insumos, Auxílio alimentação/refeição e vale transporte, Plano de saúde e outros benefícios obrigatórios, caso não sejam usados serão glosados, se sim como será esta glosa”?

RESPOSTA: não haverá essas glosas, em razão do modelo de remuneração pelos serviços, conforme informado nas respostas aos questionamentos 3, 7 e 10.

QUESTIONAMENTO 13: “Todos os valores lançados no detalhamento da proposta: insumos, Auxílio-alimentação/refeição e vale transporte, Plano de saúde e Outros benefícios obrigatórios, caso os valores sejam divergentes durante a execução do contrato. Estas diferenças forem para menos, serão glosadas e/ou caso estas divergências sejam para mais haverá pagamento a mais? Se sim como serão estes cálculos”?

RESPOSTA: conforme informado nas respostas aos itens 3, 7, 10 e 11, os referidos custos, relativos à sua realização na totalidade, compõem o cálculo para remuneração pelos serviços e não há que se falar em glosa ou pagamento a mais. Durante a execução do contrato, os pagamentos serão acompanhados pelo BDMG a partir de Auditoria de cumprimento de obrigações da Contratada, conforme Item 8.2, Anexo IV.

QUESTIONAMENTO 14: “O arquivo XLSX referente à composição de custos e formação de preços apresentado pela licitante no cadastro da proposta, poderá ser alterado, nos valores dos insumos e benefícios, quando da proposta ajustada pelo vencedor? Ou será feito o ajuste apenas nos percentuais de lucro e despesas administrativas”?

RESPOSTA: o edital DETERMINA que os valores dos insumos e benefícios de definição própria de cada licitante informados em relação à proposta originalmente cadastrada correspondam à realidade objetiva, em relação aos serviços prestados e considerado o modelo de remuneração por níveis de serviço. Portanto, qualquer alteração nesses valores para adequação da proposta ao valor global advindo da fase de lances será acompanhada da justificativa que comprove o que possibilitou essa alteração, conforme determina o edital, Anexo III, item 1.2.5 e respectivos subitens, e item 2.1.2 e respectivo subitem.

QUESTIONAMENTO 15: “Entendemos que a Contratada será responsável por fornecer os profissionais que prestarão os serviços de suporte técnico, conforme descrito no item. No entanto, gostaríamos de obter mais informações sobre a divisão de responsabilidades quanto aos meios de acesso e ferramentas de TI mencionadas no item 2.2.1.1.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-17/2024
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000003/2024
ESCLARECIMENTOS

O edital menciona que a Contratada deverá utilizar ferramentas como solução de acesso remoto, chat, portal de autoatendimento e ITSM, mas não especifica claramente quem será responsável pelo fornecimento, configuração, manutenção e atualização dessas ferramentas.

Gostaríamos de esclarecer se a Contratante fornecerá essas ferramentas já configuradas e prontas para uso, ou se a Contratada será responsável por essa etapa”.

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, item 3.10 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 16: “1 - É obrigatório que os profissionais sejam CLT?

RESPOSTA: sim.

QUESTIONAMENTO 17: “Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: preliminarmente, ressalte-se que a Lei 14.133/2021 não se aplica ao BDMG. A empresa poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro conforme o edital, elaborado nos termos do Regulamento Interno de Licitações do BDMG e da legislação de regência, a Lei Federal 13.303/2016. As propostas para participação na licitação serão conforme a legislação vigente à época da licitação e os pedidos de reajuste e/ou repactuação serão segundo o edital, cláusula sexta.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG